



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°820/2005

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COLHETA
ANTECIPADA DE FRUTOS DO PEQUIZEIRO
E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS...

O povo do município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, na área de jurisdição do município de Mirabela a colheita/retirada antecipada de frutos do pequizeiro que ainda não tenha atingido seu ponto de maturação completa, definido pela deiscência do fruto no chão, ou seja, a queda do mesmo, sem utilização de varas, escadas e outros meios que forcem a sua derrubada.

Art. 2º - Fica declarado como de preservação permanente e de interesse comum e imune de corte no Município de Mirabela o Pequizeiro (Caryocar Brasiliense).

Art. 3º - A retirada/colheita de fruto verde e/ou qualquer outro tipo de manejo prejudicial ao desenvolvimento e reprodução da árvore, deverá ser devidamente comunicada a policia florestal a quem por competência cabe a fiscalização, apreensão, multa e prisão dos infratores.

Art. 4º - Ao Poder Público Municipal, conjuntamente com as Associações Comunitárias e dos Produtores Rurais, cabe denunciar e prestar suporte para que haja uma fiscalização efetiva na representação do pequizeiro e na coleta de seus frutos.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal poderá contratar fiscal para o cumprimento da presente Lei:

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 20 de abril de 2005.


CARLUCIO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ AFONSO DE MATOS
SECRETARIO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

APROVADO EM: 20.104.12005